



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17425/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Campanha Educativa Permanente sobre Separação e Descarte Correto de Materiais e Resíduos Sólidos no Ambiente Escolar e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Campanha Educativa Permanente sobre Separação e Descarte Correto de Materiais e Resíduos Sólidos no Ambiente Escolar** a ser desenvolvida nas instituições de ensino da rede pública e privada sediadas no Município de Maringá.

Art. 2.º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização dos alunos sobre a importância da separação e do descarte correto de materiais e resíduos sólidos;

II - incentivar práticas sustentáveis no ambiente escolar;

III - fomentar a participação da comunidade escolar, incluindo alunos, pais e professores, nas atividades de educação ambiental.

Art. 3.º Para alcançar os objetivos da Campanha, as escolas poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - realização de palestras com a participação de ambientalistas, membros de associações de catadores e servidores públicos atuantes na área ambiental;

II - organização de *workshops* sobre a importância da reciclagem e do descarte adequado de materiais e resíduos sólidos;

III - criação de jogos educativos que auxiliem na fixação dos conteúdos aprendidos;

IV - instalação de pontos de coleta seletiva dentro das unidades escolares;

V - identificação e divulgação dos pontos de coleta seletiva existentes na comunidade local;

VI - elaboração e distribuição de materiais educativos, como cartazes, panfletos e *folders* informativos;

VII - promoção de mutirões de limpeza com a participação da comunidade escolar.

Art. 4.º As instituições de ensino deverão, preferencialmente, integrar o conteúdo da Campanha às disciplinas já existentes, de forma interdisciplinar.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e com o Instituto Ambiental de Maringá, fornecerá apoio técnico e

pedagógico às escolas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6.º As escolas poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, cooperativas de catadores e demais órgãos ambientais, com vistas à ampliação do alcance da Campanha.

Art. 7.º A Campanha poderá contar com a participação de voluntários e estagiários das áreas de educação e meio ambiente, devidamente supervisionados, para apoio nas atividades desenvolvidas.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes e cronograma para a efetiva implementação da Campanha.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de abril de 2025.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2025, às 10:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0386552** e o código CRC **12362565**.